

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 29 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 172

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PORTARIA (SEC) Nº 018/2022:** ESTABELECE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA (RE)ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA SEC Nº 018/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal Nº 078, de 25 de Junho de 2009 e,

COM FUNDAMENTO na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º;

COM FUNDAMENTO na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, e suas alterações;

COM FUNDAMENTO no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

COM FUNDAMENTO na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014;

COM FUNDAMENTO na Resolução CME Nº 01, de 31 de Março de 2022, Art. 5º;

ORIENTA QUE:

Art. 1º. Esta Portaria se constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas da Rede Municipal, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) seja compreendida como uma incumbência de cada unidade escolar, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico.

II – A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico (PPP) se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP: 44.670-000
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6506 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo Único: A Lei Municipal Nº 165, de 15 de Outubro de 2013, no inciso I do artigo 65, atribui ao Professor Municipal o dever de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Art. 5º. Para o processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP;
- II – O lugar/função de concepções no PPP;
- III – O lugar/função no PPP da Gestão Escolar;
- IV – O lugar/função no PPP do Currículo;
- V – O lugar/função no PPP da Didática;
- VI – O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação;
- VII – O lugar/função no PPP da Avaliação;
- VIII – O lugar/função no PPP da Gestão;
- IX – O lugar/função no PPP do trabalho docente;
- X – O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico (PPP), leve em consideração o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), regulamentado pela Resolução CME nº 01, homologada pela Secretaria Municipal de Educação em de 31 de Março de 2022, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.
- VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político Pedagógico (PPP) seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pelo Comitê Local de Gestão Colaborativa, constituído e nomeado através da Portaria SEC Nº 10/2022, que em sua composição consta representação do Conselho Municipal de Educação (CME), com o objetivo de cumprir as orientações expressas nesta Portaria, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político Pedagógico (PPP) bem como a compreensão contextual de cada escola.
- II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto às especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo final para que as escolas da Rede Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político Pedagógico (PPP) é 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Ressalta-se que o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico, nas unidades escolares, vem acontecendo desde o mês de maio de 2022, quando foram instituídos Comitês Colaborativos no âmbito de cada escola.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL 005/2021